LEI MUNICIPAL Nº 185, de 23 de agosto de 1995.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri-BA, aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mucuri, com base no que dispõe a Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1994, com o objetivo de fiscalizar o controle e aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, pesquisas em alimentação e nutrição e a elaboração do seu Regimento Interno, elaboração de cardápios.

ART. 2º-O Conselho ora criado é constituído de 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; de 01(um) representante do Serviço Municipal de Alimentação Escolares; de 01(um) representante dos professores; de 01(um) representante dos pais de alunos; de 01(um) representante dos trabalhadores na Merenda Escolar e 01(um) representante do Poder Legislativo que seja membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Desportos, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único: Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais serão eleitos pelos segmentos a que pertencem.

ART. 3º-O Conselho terá prazo de 60(sessenta) dias, após a nomeação de seus membros para elaboração do Regimento Interno, respeitadas as normas estabelecidas pela Lei 8.913/94.

ART. 4º-Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri,BA., em 23 de agosto de 1995, 226º da Ordem Régia de Criação, 216º da Instalação do Município.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado livro 02 fls 63v a 64
18 09 95